



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. – ME		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Elo (FAELO), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201819602		
PARECER CNE/CES Nº: 411/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Elo (FAELO), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201819602, em 18 de outubro de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201819602

Mantenedora:

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO ELO LTDA. - ME

Código da Mantenedora: 16466

Mantida:

Nome: FACULDADE ELO - FAELO

Código da IES: 20666

Endereço Sede: Rua José Paraíso, nº 189, Boa Viagem, Recife/PE, 51.030-390.

Conceito Institucional: 3 (2017)

IGC Faixa: - (-)

Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 192, de 07 de março de 2018, publicada em 08 de março de 2018 (válido por 03 anos).

Processo de Recredenciamento: 202110568, fase Despacho Saneador.

Curso:

Denominação: EDUCAÇÃO FÍSICA

Código do Curso: 1454007

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 3.200 hs

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 160 (cento e sessenta)

Local da Oferta do Curso: Rua José Paraíso, nº 189, Boa Viagem, Recife/PE, 51.030-390

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 153.376, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.81</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.50</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.70</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.5. Conteúdos curriculares</i>	<i>2</i>
<i>2</i>	<i>1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde</i>	<i>2</i>
<i>3</i>	<i>3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral</i>	<i>2</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, mantido pela CTAA, não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos: “A FAELO apresenta um Programa Pedagógico de Educação Ambiental que propõe tratar a temática de forma ampla e interdisciplinar, sendo evidenciado no curso por meio da disciplina de Esportes na Natureza e Meio Ambiente. Embora proposto no PPC a efetiva incorporação dos conteúdos obrigatórios relacionados a Educação em Direitos Humanos e o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (pg. 39-41), não foi possível identificar, nas ementas de conteúdo, as disciplinas que atendam as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012), com a devida atenção a ausência de conteúdos que contemplem os conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos, a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais e o desenvolvimento da consciência cidadã, bem como, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Resolução

CNE/CP nº 1, de 17 de julho de 2004), por não incluir os conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, que abordem a Educação das Relações Étnico-Raciais e o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e indígena”.

Além disso, na análise preliminar sobre a organização didático-pedagógica, “A proposta adotada pela Faculdade ELO (FAELO) para atender a dimensão didático-pedagógica do curso de Bacharelado em Educação Física, na modalidade presencial, contempla satisfatoriamente os indicadores da dimensão, com especial atenção aos aspectos relacionados a Políticas Institucionais no Âmbito do curso, ao Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, a gestão das atividades acadêmicas e de apoio aos estudantes, ao desenvolvimento dos estágios e do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ao acompanhamento e supervisão institucional por meio da Comissão Própria de Avaliação e do uso de tecnologias de informação e comunicação. Embora atenda satisfatoriamente para uma formação geral, humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética, qualificadora para intervenção profissional na Área da educação física, a proposta curricular do curso apresentou algumas divergências no atendimento das novas Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Educação Física (Resolução CNE/CES nº 06, de 18 de dezembro de 2018), pois tal diretriz traz a possibilidade de formação nas duas Áreas de atuação (bacharelado e licenciatura), tendo o alunado a possibilidade de escolha sobre qual Área irá conduzir o seu processo de formulário e atuação profissional. A FAELO alegou que não adotou em sua plenitude a Resolução CNE/CES nº 06/2018), em específico sobre a possibilidade de oferta da licenciatura, por ter considerado na construção do PPC a protocolo inicial do fluxo avaliativo para autorização do curso, o qual não possibilitava uma escolha conjunta do grau de formação (Graduação em Educação Física Bacharelado/Licenciatura)”.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

- b) conteúdos curriculares;
- c) metodologia;
- d) AVA; e
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

Em relação ao indicador conteúdos curriculares, foi apontado no relatório de avaliação que: “As propostas de conteúdos curriculares presentes no PPC do curso de Bacharelado em Educação Física da FAELO estão em consonância com o perfil do egresso proposto para o curso. Os conteúdos propostos podem ser considerados atuais frente as necessidades de formação e atuação na Área, apesar de apresentar dissonâncias didáticas e pedagógicas, quando da adoção de uma carga horária padrão para a maioria das disciplinas (60 horas), com exceção das disciplinas de orientação científica I e II (40 horas cada) e Modalidades Competitivas de Ginástica (80 horas). Pode-se considerar adequado a relação entre os conteúdos e os atributos

de acessibilidade metodológica e adequação bibliográfica. A FAELO apresenta um Programa Pedagógico de Educação Ambiental que propõe tratar a temática de forma ampla e interdisciplinar, sendo evidenciado no curso por meio da disciplina de Esportes na Natureza e Meio Ambiente. Embora proposto no PPC a efetiva incorporação dos conteúdos obrigatórios relacionados a Educação em Direitos Humanos e o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (pg. 39-41), não foi possível identificar, nas ementas de conteúdo, as disciplinas que atendam as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012), com a devida atenção a ausência de conteúdos que contemplem os conhecimentos historicamente construídos sobre os direitos humanos, a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais e o desenvolvimento da consciência cidadã, bem como, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de julho de 2004), por não incluir os conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, que abordem a Educação das Relações Étnico-Raciais e o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e indígena”.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2 ao indicador Conteúdos Curriculares, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

É importante destacar também que a comissão de avaliadores apontou que o curso descumpriu as Diretrizes Curriculares Nacionais e a carga horária mínima do curso, o que pode levar ao indeferimento do pedido de acordo com o § 2º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de EDUCAÇÃO FÍSICA (1454007), BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ELO - FAELO, código 20666, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO ELO LTDA. - ME, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Recurso da IES

Tempestivamente, a IES manifestou-se quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, apresentando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) na íntegra e fazendo as seguintes considerações:

[...]

Considerações da IES:

Abaixo transcrevemos parte da Resolução CNE-CP No 01 de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos:

“Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; (grifos nossos) (Grifo no original)

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.”

Para atribuição do conceito 2 os avaliadores justificam: “não foi possível identificar, nas ementas de conteúdo, as disciplinas que atendam as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”, ou seja, os avaliadores consideraram única e exclusivamente a existência ou não de disciplinas e conteúdos sobre o tema para atribuição do conceito, não levaram em consideração a possibilidade de abordagem do tema a partir da transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente, conforme disposto na Resolução CNE-CP No 01 de 30 de maio de 2012.

Abaixo transcrevemos trechos do PPC que abordam o tema de Direitos Humanos. O referido PPC segue no Anexo I desta impugnação.

1. No item Responsabilidade Social: “Estes programas de responsabilidade social preveem atividades e eventos, no sentido de solidificar o sentimento de afeto e solidariedade na comunidade, tornando nossos alunos e funcionários, cidadãos ativos na vida social. Os projetos organizados pela comunidade acadêmica serão selecionados pelo Conselho Superior – CONSUP, que avalia e define prioridades em consonância com os princípios e objetivos da IES, fundamentados em valores da civilização e dos referenciais cristãos, como a paz, a justiça, a democracia a solidariedade, o respeito à diversidade e aos direitos humanos, de todo cidadão.”

2. Nos objetivos específicos do curso: “Sensibilizar o estudante para a promoção de uma postura ética, respeitosa aos direitos humanos e, conscienciosa de seu papel como cidadão, comprometido com a realidade social na qual está inserido;”

3. Na disciplina Fundamentos Sociológicos e Antropológicos da Educação Física: “A importância da Sociologia da Educação na formação do educador. Concepções teóricas sobre a educação no discurso sociológico dos autores clássicos das Ciências Sociais (Marx, Durkheim e Weber) e no discurso dos autores contemporâneos. Antropologia e as principais vertentes da sociologia. Principais conceitos da antropologia. Antropologia e Educação: condições para a convivência com o diferente e construção de relações solidárias e educativas. Diversidade etno-cultural e educação.

Educação, escola e multiculturalismo. Educação no processo de gestão ambiental. Conceituação de Ecologia e Meio Ambiente. Ecossistema. Educação Ambiental e Avaliação do Impacto Ambiental. A História e a cultura negra e indígena no Brasil. A formação da sociedade nacional. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.”

Podemos, ainda, extrair do PDI da IES:

1. “A FACULDADE ELO irá implementar uma série de programas de representatividade e integração social e um conjunto de ações afirmativas e políticas de ação serão instituídas visando alcançarmos toda a comunidade acadêmica e as partes interessadas com a IES. Objetivos:

- Promover a interdisciplinaridade, a ética e a sustentabilidade nas atividades acadêmicas.*
- Incentivar publicações resultantes de ações extensionistas.*
- Identificar curso de graduação ou setor institucional para vínculo de projetos de extensão desenvolvidos em temáticas específicas.*
- Promover ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico- racial.*
- Cumprir as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;*
- Institucionalizar e regulamentar as atividades complementares considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.*
- Institucionalizar as ligas acadêmicas como atividades de extensão.*

Haverá ações de ensino e extensão em caráter permanente, sistemático e há as que se desenvolvem em prazos previamente estabelecidos. Nas Áreas temáticas da Gestão, Saúde, Educação, Direitos Humanos, igualdade étnico racial, Meio Ambiente, Educação e Comunicação a grande maioria das ações é em caráter permanente e sistemático. A FACULDADE ELO está comprometida com a promoção de ensino de graduação de qualidade, articulado com os avanços da ciência, com o estímulo ao estudo e intervenção nas questões regionais, bem como com novas metodologias de apropriação e produção do conhecimento.”

Além destas passagens no PPC e PDI que tratam do tema Educação em Direitos Humanos, durante a visita in loco foi apresentado aos avaliadores o documento abaixo, contendo a Política de Direitos Humanos adotada pela FAELO.

[...]

Abaixo transcrevemos trechos do PPC que abordam o tema ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

1. Na disciplina Fundamentos Sociológicos e Antropológicos da Educação Física:

“A importância da Sociologia da Educação na formação do educador. Concepções teóricas sobre a educação no discurso sociológico dos autores clássicos

das Ciências Sociais (Marx, Durkheim e Weber) e no discurso dos autores contemporâneos. Antropologia e as principais vertentes da sociologia. Principais conceitos da antropologia. Antropologia e Educação: condições para a convivência com o diferente e construção de relações solidárias e educativas. Diversidade etno-cultural e educação. Educação, escola e multiculturalismo. Educação no processo de gestão ambiental. Conceituação de Ecologia e Meio Ambiente. Ecossistema. Educação Ambiental e Avaliação do Impacto Ambiental. A História e a cultura negra e indígena no Brasil. A formação da sociedade nacional. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.”

2. Na disciplina *Metodologia do Ensino nos jogos, brinquedos e esportes alternativos:*

“Fundamentos da atividade lúdica: aspectos sociais, culturais, afetivos, psicológicos e pedagógicos. Papel dos jogos e brincadeiras no desenvolvimento das estruturas cognitivas, sociais e afetivas. Distinção e relações entre jogo e esporte. O significado da atividade do jogo, do brinquedo e da brincadeira. Desenvolvimento psicomotor da criança. O jogo no processo de formação do indivíduo. O jogo do ponto de vista da antropologia. O jogo na cultura indígena. Aspectos metodológicos do jogo e das brincadeiras na Educação. Ensino e prática dos jogos e brincadeiras, considerando os princípios socioeducativos da igualdade de tratamento sem distinção.”

Podemos, ainda, extrair do PDI da IES:

1. *“Considerando que a educação é um dos mais importantes espaços para garantir a inclusão social de setores que exigem, por direito, o respeito às suas demandas sociais, bem como, refletir e respeitar as mudanças que homens e sociedades produzem em sua história, os projetos de cursos - PPCs, da FACULDADE ELO atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. O cumprimento da referida legislação visa garantir a cidadania e a inclusão social. A FACULDADE ELO no intuito de contribuir e implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena instituiu como política institucional a abordagem destes temas nas atividades acadêmicas dos seus cursos, de modo transversal, contínuo e permanente, notadamente por meio das atividades de extensão, além das disciplinas presentes nas matrizes curriculares dos seus cursos.”*

2. *“A FACULDADE ELO irá implementar uma série de programas de representatividade e integração social e um conjunto de ações afirmativas e políticas de ação serão instituídas visando alcançarmos toda a comunidade acadêmica e as partes interessadas com a IES. Objetivos:*

- Promover a interdisciplinaridade, a ética e a sustentabilidade nas atividades acadêmicas.*
- Incentivar publicações resultantes de ações extensionistas.*

- *Identificar curso de graduação ou setor institucional para vínculo de projetos de extensão desenvolvidos em temáticas específicas.*
- *Promover ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico- racial.*
- *Cumprir as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;*
- *Institucionalizar e regulamentar as atividades complementares considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.*
- *Institucionalizar as ligas acadêmicas como atividades de extensão.*

Haverá ações de ensino e extensão em caráter permanente, sistemático e há as que se desenvolvem em prazos previamente estabelecidos. Nas Áreas temáticas da Gestão, Saúde, Educação, Direitos Humanos, igualdade étnico racial, Meio Ambiente, Educação e Comunicação a grande maioria das ações é em caráter permanente e sistemático. A FACULDADE ELO está comprometida com a promoção de ensino de graduação de qualidade, articulado com os avanços da ciência, com o estímulo ao estudo e intervenção nas questões regionais, bem como com novas metodologias de apropriação e produção do conhecimento.”

[...]

A partir da análise do que foi escrito pelos avaliadores no Relatório da visita in loco fica claro que o curso de Bacharelado em Educação Física da FAELO atendeu plenamente as diretrizes curriculares do curso e a carga horária mínima do curso. Aliás, não entendemos o motivo do comentário escrito pela SERES no Parecer Final sobre o descumprimento da carga horária mínima do curso, pois em momento algum do relatório os avaliadores fizeram o menor questionamento ou qualquer observação acerca do não atendimento da carga horária mínima, pelo contrário, todos os comentários no relatório da avaliação foram no sentido de afirmar o cumprimento da carga horária mínima.

Sobre o comentário dos avaliadores no relatório da visita e da SERES no Parecer Final, precisamos fazer um esclarecimento FUNDAMENTAL para dirimir qualquer dúvida acerca do atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Educação Física.

Abaixo transcreveremos dois artigos das referidas DCNs do curso que tratam sobre a dupla formação, bacharelado e licenciatura (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018):

“Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I - Etapa Comum - Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II - Etapa Específica - Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

§ 1º No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os

*graduandos a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica - bacharelado ou licenciatura - com vistas à obtenção do respectivo diploma, **ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios pré-estabelecidos; (grifos nossos)***

*Art. 30 As Instituições de Educação Superior **poderão (grifos nossos)**, a critério da Organização do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Educação Física, admitir, em observância do disposto nesta Resolução, a dupla formação dos matriculados em bacharelado e licenciatura. (Grifos no original)*

Não resta dúvida alguma que as referidas Diretrizes Curriculares Nacionais deixam a critério da IES optar pela dupla formação, bacharelado e licenciatura, ou escolher apenas uma delas. Inclusive no próprio sistema e-MEC ainda não é possível protocolar um pedido de autorização de curso de Educação Física com dupla formação, bacharelado e licenciatura, a IES tem que escolher OBRIGATORIAMENTE entre protocolar o pedido de autorização de bacharelado ou licenciatura, ou pode até protocolar as duas modalidades de graduação (bacharelado e licenciatura), mas em dois processos distintos.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, na avaliação para autorização do curso superior de Educação física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Elo (FAELO), foram obtidos os seguintes conceitos: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, 3,81 (três vírgula oitenta e um), Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, 4,50 (quatro vírgula cinquenta), Dimensão 3 – Infraestrutura, 3,70 (três vírgula setenta), o que gerou o Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro).

Em que pese as insuficiências apontadas pelos avaliadores, que culminaram com a atribuição do conceito 2 (dois) aos indicadores 1.5. Conteúdos curriculares; 1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde e 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral, a partir das razões recursais apresentadas pela IES, este Relator entende que o curso superior de Educação Física, bacharelado, proposto pela Faculdade Elo (FAELO) cumpre os requisitos essenciais para assegurar educação superior de qualidade.

Neste sentido, recomenda-se que a IES adote, de forma imediata, as medidas cabíveis com o intuito de sanar as pequenas falhas apontadas e aprimorar as condições evidenciadas no Relatório de Avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, o que será verificado no processo de reconhecimento do curso superior.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Elo (FAELO), com sede na Rua José Paraíso, nº 189, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional

e Desportivo Elo Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente